



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PERGUNTAS E RESPOSTAS

PROJETO DE REDIMENSIONAMENTO DA PGF

1. O QUE É O PROJETO DE REDIMENSIONAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL?

O Projeto de Redimensionamento da PGF é a conclusão de um estudo previsto no Item 1.5.7 do Plano de Ação de 2015 (*definição de premissas sobre o tamanho da instituição e da carreira para a próxima década, bem como a sua melhor forma de gestão*).

Há algum tempo, a Direção Central da PGF vem refletindo sobre o melhor modelo de atuação e distribuição geográfica dos órgãos de representação judicial da PGF. Como norteadores das conclusões do Projeto foi considerada uma série de informações de natureza gerencial, entre elas:

- ✓ O quantitativo da lotação ideal e de Procuradores Federais em efetivo exercício em cada unidade;
- ✓ O índice de virtualização dos processos judiciais nas unidades;
- ✓ A diversidade temática dos processos judiciais submetidos à apreciação dos Procuradores Federais;
- ✓ A distância entre as unidades da PGF instaladas em municípios diversos;
- ✓ A população e o IDH atribuído ao município pelo PNUD (avaliação do potencial de fixação de residência e a qualidade de vida do membro e dos servidores naquela cidade);
- ✓ Número de seções/subseções judiciárias e comarcas atendidas pela unidade;
- ✓ A média de atividades relevantes e de audiências realizadas por procurador no ano de 2014;
- ✓ A existência de Gerência Executiva do INSS e outras autarquias e fundações públicas federais no município;
- ✓ Os índices extraídos do sistema eletrônico SUIBE/INSS (Benefícios indeferidos 2014 e Índice de Concessão Judicial - ICJ), a fim de avaliar possível demanda em matéria previdenciária bem como a necessidade de melhoria na execução do trabalho;
- ✓ A existência de Procuradorias Seccionais da União ou da Fazenda Nacional no município, a fim de avaliar a viabilidade do compartilhamento das instalações físicas;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

- ✓ A avaliação das unidades da PGF pelo Programa AGU Instalações Eficientes e Sustentáveis.

Atualmente, a PGF possui 252 unidades de representação judicial (PRF's, PF's, PSF's, ER's e as Representações do INSS) e busca viabilizar a extinção de 124, o que representa uma redução de 49% de todas as nossas unidades de representação judicial.

2. QUAL O OBJETIVO DO PROJETO?

Pela própria natureza, o projeto parte de premissas reflexivas e críticas a respeito da forma com que unidades foram instaladas em cidades do interior, com estruturas inadequadas, sem o apoio necessário e em localidades pouco estratégicas.

Ao invés de adiar a solução de problemas ou mesmo de buscar corrigir parcialmente distorções, o projeto parte do reconhecimento de que algumas das unidades nunca deveriam ter sido instaladas. Inegavelmente, algumas representações foram criadas de forma automática (muitas vieram das estruturas existentes no INSS ainda para atender aos advogados credenciados), buscando acompanhar a interiorização da Justiça Federal. Ocorre que, esse acompanhamento/espelhamento não é necessário nem, muitas vezes, conveniente.

Além disso, o projeto objetiva criar um modelo mais racional de atuação das nossas unidades de representação judicial, com melhor aproveitamento dos recursos humanos, patrimoniais e logísticos disponíveis, da seguinte forma:

- a) consolidação da representação judicial das autarquias e fundações públicas federais em um único órgão de execução da PGF no município (fim da distinção de atribuições entre Representações do INSS e Escritórios de Representação);
- b) centralização das atividades de representação judicial nas unidades instaladas em municípios de médio e grande porte;
- c) disponibilização de instalações adequadas, o que poderá ser viabilizado a partir do enxugamento do número de unidades, que implicaria numa menor quantidade de contratos e de despesas com segurança, aluguel, energia, internet, manutenção predial etc;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

- d) fixação dos Procuradores Federais em cidades com maior qualidade de vida (cultura, lazer, segurança, saúde, educação etc);
- e) melhoria do gerenciamento estratégico dos processos judiciais e o alinhamento institucional entre os órgãos de direção e de execução da PGF;
- f) correção de distorções quanto à instalação de unidades muito próximas geograficamente (exemplos concretos: distância de 4km ou 7km entre unidades);
- g) maior capacidade de especialização temática nas unidades, o que é impossível em procuradorias com apenas dois ou três procuradores;
- h) melhoria do processo interno de gestão de pessoas e do gerenciamento dos afastamentos. Em unidades pequenas, o afastamento de um ou dois Procuradores Federais representa, muitas vezes, a diminuição momentânea de 50% ou mais da força de trabalho;
- i) melhoria da qualidade da atuação, na medida em que haverá um maior número de membros da unidade para realização de debate sobre teses, argumentos e estratégia processual;
- j) aumento do sentimento de pertencimento dos Procuradores Federais, inexistente entre muitos colegas que estão isolados em Agências da Previdência Social.

3. HÁ ALGUMA OUTRA INICIATIVA DA PGF RELACIONADA OU COMPLEMENTAR AO PROJETO DE REDIMENSIONAMENTO DAS UNIDADES?

Certamente. Aliás, são esses projetos relacionados que darão viabilidade a algumas extinções, entre as quais: a atuação, com absoluta prioridade, no sentido da extinção da competência delegada nas ações previdenciárias (a delegação em execuções fiscais já foi extinta); a implementação das audiências por videoconferência no Poder Judiciário; e a regulamentação do trabalho à distância no âmbito da PGF (teletrabalho ou *home office*).

4. COMO VIABILIZAR FINANCEIRAMENTE ÀS INSTALAÇÕES PRETENDIDAS E DAR ESTRUTURA LOGÍSTICA AOS DESLOCAMENTOS?



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

A PGF tem mantido frequente contato com o INSS e com a Secretaria Geral de Administração da AGU para que todos os recursos humanos, logísticos e orçamentários possíveis sejam redirecionados para as unidades que receberão as competências das unidades que vierem a ser extintas, bem como para aquelas que ainda não possam ser extintas. Nesse contexto, a clara definição das necessidades e das prioridades facilita o atendimento das demandas.

Nesse cenário, serão editados atos normativos da AGU, da PGF e do INSS no sentido de garantir a boa execução no menor prazo possível.

5. POR QUE O PROJETO DE REDIMENSIONAMENTO FOI DIVULGADO EM CONJUNTO COM O CONCURSO DE REMOÇÃO?

Não há dúvidas de que o projeto de extinção de 124 unidades da PGF trará significativa repercussão na esfera pessoal e profissional de muitos Procuradores Federais. Da mesma forma, é certo que a abertura de 250 vagas no concurso de remoção implicará em uma enorme movimentação dos membros. Assim, optou-se pela divulgação do projeto nesse momento para atendimento de dois objetivos:

- a) dar conhecimento aos membros a respeito das perspectivas quanto à possibilidade de extinção de unidades antes de tomarem a decisão de mudança de sua lotação. Dessa forma, confere-se transparência e previsibilidade ao Procurador Federal, evitando que seja surpreendido, no futuro, com uma decisão administrativa inesperada;
- b) aproveitar a oportunidade de uma grande movimentação na carreira para tentar avançar o máximo possível na implementação do projeto de forma natural, sem necessidade de realização de remoções posteriores.

6. AS UNIDADES LISTADAS NO ANEXO II DO EDITAL Nº 13/2015 JÁ FORAM EXTINTAS? OS MEMBROS DESSAS UNIDADES JÁ ESTÃO REMOVIDOS?

Não. As unidades não foram extintas e nenhum Procurador Federal ainda foi removido.

As unidades listadas deverão ser, no futuro, extintas. O Anexo II apenas publicizou o interesse da PGF em extinguir-las, quando essa extinção se tornar possível. Dito de outra forma, essas unidades entraram em um “regime de extinção”.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

A divulgação de que a PGF pretende, quando possível, extinguir as unidades listadas é apenas o ponto de partida para uma série de providências administrativas até que, finalmente, como último ato, a unidade seja efetivamente extinta.

E quais são essas providências?

- a) verificação se a unidade provável de destino das competências da unidade a ser extinta tem condições de receber imediatamente os procuradores e servidores da unidade extinta;
- b) em caso negativo, verificar as providências que precisem ser adotadas para conferir a estrutura necessária à unidade de destino para recebimento dos procuradores e servidores (mudança de prédio, nova locação, reforma interna etc);
- c) em caso positivo, verificar se os procuradores e servidores têm interesse na remoção para a unidade de destino ou se podem desenvolver o trabalho de forma remota, se for o caso;
- d) verificação da possibilidade de servidores do INSS, caso não possam ou não queiram optar pela cessão/remoção para a unidade de destino, serem destacados para apoio remoto à unidade de destino;
- e) levantamento das necessidades logísticas para realização dos deslocamentos para a competência territorial acrescida;
- f) efetiva remoção dos procuradores e servidores para a unidade de destino.

Apenas após essas e outras eventuais providências a unidade poderá ser extinta.

7. HÁ POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE UNIDADES NO CURSO DO PROCESSO DE REMOÇÃO? HÁ POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DE VAGAS DE UNIDADES COM PERSPECTIVA DE EXTINÇÃO PARA AS UNIDADES DE DESTINO?

Sim. É possível que, durante o concurso de remoção, as vagas eventualmente existentes na unidade com perspectiva de extinção sejam redirecionadas à unidade que receberá as atribuições, abrindo novas vagas durante o certame, obedecendo a regra de antiguidade na carreira, e viabilizando a extinção de algumas unidades durante a remoção.

Segue um exemplo para ilustrar melhor as possibilidades:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

A Representação do INSS em União da Vitória/PR (prevista no Anexo II), tem uma lotação ideal de três vagas e possui dois Procuradores Federais em efetivo exercício. A unidade provável de destino das competências da Representação do INSS em União da Vitória/PR é a PSF/Ponta Grossa.

Pois bem, caso os dois Procuradores Federais sejam contemplados no concurso de remoção, independentemente do destino, há possibilidade de a reposição dessas duas vagas, surgidas durante o concurso de remoção, ocorrer diretamente na PSF/Ponta Grossa e não na Representação do INSS em União da Vitória/PR.

Isso ocorrerá se a PSF/Ponta Grossa tiver condições de assumir as novas competências imediatamente. Caso a PSF/Ponta Grossa não reúna as condições detalhadas no item 7, acima, as vagas serão repostas na Representação do INSS em União da Vitória/PR e a PGF aguardará a melhor oportunidade de extinguir a unidade.

A verificação dessas condições já está sendo realizada pela equipe da Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da PGF junto às respectivas unidades.

Sabemos, por outro lado, que não há nenhuma viabilidade de extinção de algumas das unidades listadas no Anexo II durante o concurso de remoção. Para realização da fusão das unidades de Santo André e de São Bernardo do Campo, por exemplo, há necessidade de um novo prédio, em uma das duas cidades, que comporte toda a nova unidade.

8. NO CONCURSO DE REMOÇÃO, O INTERESSADO PODE PEDIR REMOÇÃO PARA UNIDADE LISTADA NO ANEXO II?

Sim. Os interessados poderão concorrer tanto para as vagas disponibilizadas no edital quanto para aquelas surgidas durante o certame.

Entretanto, se no decorrer do concurso de remoção for verificada a possibilidade de as referidas vagas serem transferidas para a unidade de destino, as opções feitas para aquela localidade serão desconsideradas. Por essa razão, é fundamental que, caso assim o interessado entenda, peça remoção tanto para a unidade listada no Anexo II quanto para aquela de destino provável das suas competências.

Aproveitando o exemplo acima, caso o procurador tenha interesse na remoção para a PSF/Ponta Grossa, mas apenas peça remoção para a Representação do INSS em União da Vitória/PR, ele não será contemplado, mesmo que tenha



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

antiguidade e a unidade seja extinta. Nesse caso, ele deverá formular o pedido de remoção para PSF/Ponta Grossa, naturalmente.

9. POR QUE O ANEXO II DO EDITAL DO CONCURSO DE REMOÇÃO, EM ALGUNS CASOS, UTILIZOU A EXPRESSÃO “E/OU” PARA SE REFERIR À UNIDADE PROVÁVEL DE DESTINO DAS COMPETÊNCIAS?

A inclusão do Anexo II ao Edital do Concurso de Remoção tem a finalidade de dar transparência e previsibilidade aos candidatos do certame das medidas administrativas que estão sendo gestadas pela PGF.

O candidato contemplado no concurso de remoção saberá, previamente, que aquela unidade com perspectiva de remoção poderá no futuro vir a ser extinta, o que ocasionará uma nova movimentação na sua lotação e exercício.

A expressão “e/ou” foi utilizada para duas situações:

- a) quando as competências da unidade listada no Anexo II tenham que ser repartidas entre duas outras unidades da PGF;
- b) quando haja espaço para controvérsia ou divergência sobre o melhor destino das competências da unidade extinta. Algumas unidades listadas no Anexo II ficam equidistantes de duas outras unidades vizinhas e não seria desarrazoado redirecionar as competências para qualquer das duas. Essas situações serão discutidas com as unidades.

10. QUAL O TEMPO PARA SE EFETIVAR A EXTINÇÃO DA UNIDADE?

Não há um prazo definido, como já se explicou acima, para a extinção das unidades listadas no Anexo II. Tudo dependerá do resultado do concurso de remoção e da possibilidade da unidade de destino receber os procuradores e servidores da unidade extinta e ter condições de absorver a nova competência.

11. COMO FICA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA UNIDADE EXTINTA?

A redistribuição da competência territorial da unidade que venha a ser extinta será definida em conjunto com as respectivas Procuradoria Regional Federal, Procuradoria Federal no Estado e Procuradoria Seccional Federal, observando as distâncias, os trajetos das viagens, a quantidade de municípios abrangidos etc. A competência territorial poderá ser transferida total ou parcialmente para a unidade



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

de destino das atribuições, ou ser simplesmente proposto um redesenho das competências na região em que esteja localizada a unidade extinta.

12. AINDA HÁ ESPAÇO PARA DISCUSSÃO COM A PGF A RESPEITO DA UNIDADES PREVISTAS NO ANEXO II? AINDA HÁ POSSIBILIDADE DE DISCUTIR A INCLUSÃO OU A EXCLUSÃO DE UNIDADES?

O projeto não é um produto fechado e acabado, em absoluto. Naturalmente, ajustes são possíveis a partir de informações prestadas pelas unidades e procuradores envolvidos.

13. A PGF NÃO ESTÁ NA CONTRAMÃO DO PROCESSO DE INTERIORIZAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL?

A PGF não está vinculada às escolhas e à política administrativa das outras instituições. Em um passado mais distante, a PGF, em especial a PFE/INSS, buscava acompanhar a interiorização da Justiça Federal com a criação de Escritórios de Representação ou de Representações do INSS. Era um processo quase automático.

Com a devida vênia, nem sempre a decisão tomada pelo Poder Judiciário de expandir-se para determinada localidade está correta e nem há demanda, existente ou reprimida, que justifique. Assim, a PGF não pode vincular-se a seguir um entendimento que não concorda e, muito menos, pode participar de sua construção.

Além disso, as demandas, os objetivos e as obrigações do Poder Judiciário não são coincidentes com os da PGF. A necessidade de presença física de um órgão não pode ser transportada para outro. Assim, institucionalmente, não há nenhuma necessidade de vinculação do processo de expansão da PGF ao do Poder Judiciário.

Estabelecida essa premissa, pode-se avançar em questões mais contingenciais: os orçamentos não são compatíveis. Insistir em sentido contrário contribui para a instalação de estruturas precárias, inadequadas e insustentáveis.

Mesmo que houvesse dotação orçamentária suficiente, ainda assim, a irrestrita interiorização não pareceria o melhor caminho, conforme detalhadamente exposto acima.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

Nesse sentido, outras instituições com maior previsão orçamentária, também já possuem estudos no sentido de racionalizar suas instalações. Exemplo disso é o estudo¹ coordenado pela Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica do Ministério Público Federal, que tem como objetivo o acompanhamento da evolução da capilaridade da instituição, que concluiu no seguinte sentido:

“O estudo realizado pela Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica - AMGE demonstrou que há carência de membros e servidores na maior parte das PRMs em funcionamento. Neste sentido, procurou-se selecionar indicadores de fácil mensuração (população, produto interno bruto, número de municípios e área geográfica) que reflitam a atuação do MPF para assessorar na eleição das prioridades de instalação e otimizar a alocação de recursos humanos, orçamentários e financeiros”.

Para contornar a obrigatoriedade de se ter uma unidade do MPF em cada localidade com vara federal, surgiu o conceito de *Procuradoria da República Pólo* e *Procuradoria da República Satélite*. Atualmente, por exemplo, existe a Procuradoria da República Polo em Cascavel e a Procuradoria da República Satélite de Toledo, sendo que esta está fisicamente instalada dentro da Procuradoria Polo de Cascavel. Portanto, o MPF não está se interiorizando no mesmo ritmo e da mesma forma que a Justiça Federal. Pelo contrário, está buscando ao máximo manter os Procuradores da República em Municípios estratégicos, só instalando uma nova Procuradoria Polo em caso absolutamente imprescindíveis. Ainda segundo o estudo:

“Vale lembrar que a implantação de uma nova PRM-Pólo, apesar de desonerar uma PRM já instalada de parte de sua jurisdição, reduz os ganhos de escala decorrentes da centralização da atividade ministerial com o acréscimo dos custos de aluguel ou compra de imóveis para esta nova unidade e de suas despesas decorrentes. Portanto, a criação de nova unidade deve ser bem ponderada para que os recursos sejam investidos de maneira mais eficiente, sem que isso restrinja o acesso à população e à presença do MPF no Estado. (...) Deve-se avaliar se é mais vantajoso para o MPF instalar uma procuradoria em um novo município ou se é melhor realizar atendimentos itinerantes, criando PRMs-Satélites”.

Atualmente, o MPF possui 221 Procuradorias da República nos Municípios (PRMs), sendo 178 PRM-Pólo e 43 PRM-Satélite.

¹ Carta de Conjuntura. Procuradorias da República nos Municípios. 3ª Edição. 2014



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

A PGF, da mesma forma, precisa da sua própria pauta de prioridades e não simplesmente aderir àquelas definidas pelos outros órgãos. As necessidades, os recursos e as prioridades da PGF são diferentes daqueles dos demais órgãos e, em razão disso, a política administrativa não deve ser a mesma. Diante dessa realidade, a PGF deve buscar formas de se fazer presente perante a sociedade, com atuação de excelência, e com utilização de soluções tecnológicas e de gestão, demonstrando a importância da instituição enquanto Função Essencial à Justiça.